



PORTARIA FAIBI Nº 002/2009 de 18/05/2009

O Diretor Geral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de Regulamentação do sistema de coleta eletrônica de frequência dos discentes dessa IES;

RESOLVE:

Artigo 1º - Através da presente Portaria, fica regulamentada a coleta eletrônica de frequência dos alunos matriculados nos cursos de graduação da FAIBI.

Artigo 2º - A operacionalização da coleta de frequência ocorrerá através da leitura do código de barras localizado nas carteiras de Identificação Escolar, que serão obrigatoriamente portadas pelos alunos por ocasião do procedimento objeto desta portaria, que ocorrerá no período regular de aulas.

Artigo 3º - Nos períodos de verificação de aprendizagem (avaliações), a coleta de frequência será efetivada tanto por meio eletrônico, quanto por lista de presença dos alunos, que será assinada pelos discentes após a entrega da avaliação ao docente responsável pela disciplina.

Parágrafo Primeiro: Imediatamente após o fim da avaliação, o docente entregará à Secretaria a Lista de Frequência assinada pelos discentes que realizaram a prova, para que a mesma seja devidamente arquivada.

Parágrafo Segundo: Por ocasião de visitas técnicas ou quaisquer outras atividades extra classe, o docente responsável pela disciplina se responsabilizará por coletar a frequência dos alunos através de listagem específica, a ser entregue à Secretaria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de lançamento daquela frequência no sistema da Instituição.

Parágrafo Terceiro: Os casos sujeitos às licenças saúde e gestante sujeitam-se à regulamentação específica prevista no Regimento Interno da Instituição e regendo-se por Portaria própria.

Artigo 4º - Em caso de perda ou extravio da Identificação Escolar, o aluno deverá recolher a respectiva taxa, conforme determinado em Portaria específica da FEMIB e imediatamente após, procederá ao requerimento de emissão de segunda via junto à Secretaria da Faculdade, que tomará as providências necessárias neste sentido.

Artigo 5º - Após este procedimento, a Secretaria comunicará a ocorrência do fato ao coordenador de informática para que o mesmo imediatamente confeccione um instrumento provisório de coleta de frequência a fim de computar a presença do discente às aulas, até que o mesmo esteja de posse da segunda via de sua Identificação Escolar.

Parágrafo único: O instrumento provisório de coleta de frequência terá validade de 10 (dez) dias. Após este período, deverá ser entregue na Secretaria da Faculdade, procedendo-se à



imediate retirada da segunda via da Identificação Escolar, que também terá prazo de emissão de 10 (dez) dias, a contar do requerimento protocolizado pelo discente junto à Secretaria.

Artigo 6º - Serão coletadas as frequências dos alunos em todas as aulas, pelo bedel ou outro funcionário designado pela Diretoria, em horários aleatórios.

Artigo 7º - Os docentes dessa IES terão autonomia para solicitar a exclusão da presença do aluno, caso o mesmo injustificadamente se retire da aula após ter a sua frequência computada.

Parágrafo Único – Caso o aluno necessite ausentar-se temporariamente da sala de aula por motivo plenamente justificado e aceito pelo docente, deverá deixar sua Identificação Escolar com o mesmo, a fim de que seja coletada a sua frequência, caso o procedimento de coleta ocorra durante este lapso temporal.

Artigo 8º - A Secretaria não aceitará em hipótese alguma declarações de discentes que atestem a presença do aluno em sala, reiterando-se o objeto dessa Portaria, no sentido de que a coleta de frequência será de forma eletrônica, nos termos retro especificados.

Artigo 9º - Recomenda-se que os alunos verifiquem periodicamente junto ao programa de consulta de notas instalados nos terminais que se localizam nos laboratórios de informática, ou através do site www.faibi.com.br, a quantidade de faltas computadas em cada disciplina, para seu controle e a fim de evitar que seja excedido o limite máximo de faltas permitido pelo Regimento Interno (25%).

Artigo 10º - Todas as questões relativas à frequência escolar dos discentes serão tratadas diretamente com a Diretoria, que resolverá os casos omissos não contemplados pela presente Portaria.

Artigo 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Sandro da Silva Campos
Diretor Geral - FAIBI

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 18/05/2009.